

DFN



SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

CONTRATO Nº 109 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, por sua Reitora, Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, com sede à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.160-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 006305/2017 – Pregão Eletrônico nº 156/2017**, e de acordo com o disposto nos Decretos nº 5.450 de 2005, nº 3.722 de 2001 e 8.538 de 2015, na Lei Complementar nº 123 de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações e nas Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de Abril de 2008 e nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de serviço especializado continuado de Educador Infantil, Atendente em Instituição de Educação Infantil, Supervisor Administrativo Interno, Auxiliar de Serviços em Alimentação e Zelador**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, às fls. 114/164 do Processo nº 006305/2017.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 006305/2017– Pregão Eletrônico n.º 156/2017.**

### 2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

2.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **UNIVERSIDADE**.

2.2.5. Prestar serviço com eficiência e qualidade e atender prontamente quaisquer exigências do representante da **UNIVERSIDADE**, inerentes ao objeto desta contratação;

2.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **UNIVERSIDADE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

2.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **UNIVERSIDADE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.8. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da **UNIVERSIDADE**, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

2.2.9. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio



Coletivo de Trabalho, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **UNIVERSIDADE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

2.2.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

2.2.12. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Justiça Trabalhista, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

2.2.13. Submeter-se às normas e condições impostas pela **UNIVERSIDADE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço.

2.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.2.15. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.2.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo o acesso ao controle de frequência;

2.2.17. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

2.2.18. Providenciar, anualmente, à suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do funcionário e apresentar comprovante à **UNIVERSIDADE**;

2.2.19. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **UNIVERSIDADE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

2.2.20. Manter um preposto em tempo integral, não vinculado ao Contrato, aceito pela Administração da **UNIVERSIDADE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº



CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.2.20.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **UNIVERSIDADE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

2.2.20.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

2.2.20.3. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **UNIVERSIDADE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.2.21. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

2.2.22. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

2.2.23. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas dos empregados em agência bancária localizada em Viçosa-MG;

2.2.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

2.2.25. Apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da **UNIVERSIDADE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.2.26. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **UNIVERSIDADE**;

2.2.27. Havendo a prorrogação do contrato após os primeiros 12 (doze) meses de execução, e nas demais possíveis renovações, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prorrogação, escala anual de férias para o período subsequente, sendo que o não fornecimento da escala ou o descumprimento da mesma acarretará pena de retenção do valor correspondente às férias até que seja regularizada a situação;

2.2.28. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente com a manutenção da regularidade cadastral junto ao SICAF, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização. Deverá comunicar à **UNIVERSIDADE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



2.2.29. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **UNIVERSIDADE** ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.2.30. Cumprir fielmente e pontualmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial, especialmente no tocante à execução deste Contrato oriundo do Termo de Referência, de modo a evitar demandas judiciais provenientes de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços;

2.2.31. Substituir qualquer funcionário, dando ciência à **UNIVERSIDADE**, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato gerador;

2.2.32. Realizar treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

2.2.33. Prestar os serviços cumprindo o calendário letivo da **UNIVERSIDADE** e o calendário de atividades do LDI/LDH resguardando que todos os serviços serão prestados conforme determinação do gestor deste contrato em consonância com as necessidades de atendimento e funcionamento do LDI/LDH.

### 2.3. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

2.3.1. A **UNIVERSIDADE**, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou servidor designado repassará à **CONTRATADA**, previamente à execução, as orientações a serem seguidas;

2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

2.3.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato conforme especificado no Edital;

2.3.4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia dos comprovantes de depósito de pagamento de salários, férias, benefícios, relatório eletrônico da Folha de Ponto, recolhimento do Patronal e GPS, a GFIP emitida por tomador de serviços, etc. Os documentos deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida e compatível com o efetivo declarado;

2.3.5. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;

2.3.6. Verificar e exigir a execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência;

2.3.7. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;



2.3.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

2.3.9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

2.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## 2.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

São de responsabilidade da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

2.4.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **UNIVERSIDADE**;

2.4.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **UNIVERSIDADE**;

2.4.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.4.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **UNIVERSIDADE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

2.4.6. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **UNIVERSIDADE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes a salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

## 2.5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

2.5.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

1) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **UNIVERSIDADE**, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, durante a vigência do Contrato;

2) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **UNIVERSIDADE**; e

3) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à sessenta meses, por meio de Termos Aditivos ao Contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na **UNIVERSIDADE**, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93

3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. Os pagamentos a serem feitos ficam garantidos pelo Empenho nº 2017NE801438, emitido em 07/07/2017, no valor de R\$ 85.643,22 (oitenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 108600, Fonte nº 0112000000.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$85.643,22 (oitenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura que será emitida e enviada à **UNIVERSIDADE** conforme o item 18.1 do Edital.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



3.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.8. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

3.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

3.11. Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** (§ 6º do art. 36 da IN nº 02 de 2008):

3.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na Unidade de Educação Infantil – UEI do Departamento de Economia Doméstica (conforme tabela 1 – Postos de Serviços, do Termo de Referência) da **UNIVERSIDADE**, em Viçosa/MG, após a assinatura do Contrato, tendo início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela **UNIVERSIDADE**.

4.2. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência.

4.3. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da **UNIVERSIDADE**.

4.4. O serviço deverá ser executado dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de execução do mesmo no prazo





estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela **UNIVERSIDADE**.

**4.5.** Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

**5.1.** O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

**5.2.** A **UNIVERSIDADE** por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

**5.3.** O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Os Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **UNIVERSIDADE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (art. 65, I, “d”, da Lei 8.666/93).

**6.2.** A repactuação de preços deverá observar as disposições do item 15 do Edital e respectivos subitens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Após a assinatura do Contrato a adjudicatária prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da **UNIVERSIDADE**, devidamente justificado, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) – Seguro-Garantia, e,
- c) – Fiança Bancária.



7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

7.1.3. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da **UNIVERSIDADE**, conforme abaixo:

Caixa Econômica Federal

- Agência 0584-3
- Operação 010
- Beneficiária – Universidade Federal de Viçosa – UFV.

7.1.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Lei nº. 11.079, de 2004.

7.1.5. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

7.1.6. A cada renovação ou modificação no valor do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do Contrato.

7.1.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive nos seguintes casos:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.1.8. A liberação da garantia somente ocorrerá se a empresa comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

7.1.9. A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

7.1.10. Caso não ocorra o pagamento referente ao item 7.1.8. até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **UNIVERSIDADE**.



7.1.11. A não apresentação da garantia, por parte da adjudicatária, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará a imediata rescisão do Contrato sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no Edital, o licitante que:

8.1.1. Se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital;

8.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista no Edital, no Contrato, e nas demais legislações aplicáveis à espécie:

8.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso de sua execução.

8.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato.

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no Edital.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.



**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO FORO**

9.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.027.718,64 (um milhão, vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Viçosa- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 20 de 07 de 17.

*João Carlos Cardoso Galvão*  
Reitor em Exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
**REITORA**

**ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: DENISE M O T

CPF: 64560252653



2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

